



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ATA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES REALIZADA NO DIA 2 DE ABRIL DE 2025, ÀS 16H, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas, reuniram-se membros das Comissões Permanentes, representantes do Poder Executivo, servidores da Casa e demais vereadores, a fim de discutirem acerca dos Projetos em tramitação, dada a presença da Secretária Municipal de Planejamento Tássia Gélío Nossa, a reunião iniciou com a discussão do Projeto de Lei nº 48/2025 de autoria do Poder Executivo, que busca autorização para desafetar área verde e afetá-la como área institucional destinada à construção de equipamento de saúde, com a palavra, a senhora Tássia explicou que é necessária a desafetação de parte da área verde localizada no bairro São Cosme e sua afetação para área institucional, para que possam, por meio de inscrições no Programa de Aceleração de Crescimento - PAC Saúde do Governo Federal, receber recursos financeiros para a construção no terreno de um prédio municipal voltado à saúde pública, isto é, uma UBS tipo II, realizada a explicação e por não haver óbices na matéria e ser de grande interesse da população, as comissões respectivas exararam seus pareceres pelo prosseguimento, logo depois, aproveitando a presença da servidora Aline, representando o setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a reunião prosseguiu com a discussão novamente do Projeto de Lei Complementar nº 7/2025, que altera a Lei Complementar nº 540, de 28 de maio de 2024 e dá outras providências, com a palavra, a servidora explicou que, buscando atender as necessidades da Administração Pública Municipal, a proposta visa criar 2 funções gratificadas para execução de serviços especiais alheios às atribuições do cargo efetivo, isto é, neste caso, será concedida para quem executar serviços de diagnóstico de falhas, testes de pressão e vazamento, limpeza e higienização, instalação, manutenções e reparos em sistemas de ar condicionado, bem como possuir o certificado necessário, a servidora destacou ainda que, os servidores agraciados auxiliarão nas demandas urgentes em que não haja tempo hábil para acionar empresas terceirizadas, assim como ficarão disponíveis à toda Administração Pública em horário além de expediente, caso necessário, com foco na Secretaria de Educação, em virtude da atual alta demanda, realizada a explicação, as comissões respectivas exararam seus pareceres favoráveis, sem a assinatura do presidente da Comissão de Justiça e Redação Dr. Leandro, em seguida, a reunião prosseguiu com a informação de que o Projeto de Lei nº 38/2025, que dispõe sobre a autorização para o município a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia, no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), com o objetivo de renovar a frota de algumas Secretarias Municipais, principalmente, a de Serviços Urbanos, recebeu as respostas aos questionamentos realizados ao Poder Executivo, por meio do Ofício nº 5/2025, pela Comissão de Finanças e Orçamento, não restando mais dúvidas quanto à constitucionalidade e/ou legalidade da matéria, bem como quanto à saúde financeira do Município, os pareceres pertinentes foram exarados pelo prosseguimento a fim de que o mérito e a viabilidade sejam analisados pelo Plenário desta Casa de Leis, seguidamente, apresentou-se o Projeto de Lei nº 45/2025, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fazenda do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes do Estado, objetivando o repasse de recursos financeiros a serem aplicados na realização dos 67º jogos regionais, por ser de grande interesse da população e por não haver nenhum óbice na matéria, os respectivos pareceres foram exarados pelo prosseguimento, logo depois, novamente discutiu-se o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 8/2025, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 104, de 06 de agosto de 2007, cujo objetivo é alterar o Anexo II da citada lei complementar, com vistas a alterar o território de atuação da Equipe de Saúde da Família e Equipes de Atenção Primária à Saúde dentro dos parâmetros definidos pela Portaria nº 3.493/2024 do Ministério da Saúde, bem como considerando o crescimento demográfico do município, por já haver o parecer favorável da Procuradoria Legislativa e esgotadas as discussões, os comissões respectivas exararam seus pareceres favoráveis, sem assinatura do presidente da Comissão de Justiça e Redação Dr. Leandro, em seguida, foi discutido mais uma vez o Projeto de Lei nº 28/2025, de autoria do vereador Wartão, que institui o programa de recuperação fiscal – REFIS no município de Votuporanga, no exercício de 2025, acompanhado de sua Emenda Modificativa nº 1, que altera o prazo para adesão ao programa disposto no art. 2º e Emenda Substitutiva nº 2, que substitui a redação do art. 7º para que

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

fique consoante ao Código Tributário Municipal quanto ao pagamento de honorários advocatícios, com a palavra, a Procuradoria Legislativa manifestou-se favorável ao prosseguimento desde que sejam realizadas algumas alterações na redação, tais como a supressão do parágrafo único do art. 2º que autoriza o Poder Executivo a estender, por meio de decreto, o prazo de adesão ao REFIS, assim como o aprimoramento do caput do art. 8º, a fim de garantir ao contribuinte o direito ao contraditório e ampla defesa, realizada as ressalvas, mas por ainda aguardar as sugestões do Poder Executivo, as comissões respectivas resolveram aguardar para realizar as devidas correções simultaneamente, logo depois, recordou-se que o Projeto de Lei de denominação nº 29/2025, de autoria do vereador Serginho da Farmácia, já se encontra apto para apreciação, após, foi discutido novamente, juntamente com o Secretário de Obras Públicas Fernando Arenas Jabur, o Projeto de Lei nº 30/2025, de autoria do vereador Cabo Renato Abdala, que dispõe sobre o acréscimo dos §§ 2º e 3º ao art. 5º da Lei nº 5.216, de 21 de dezembro de 2012, a fim de incluir na isenção da lei citada, que institui a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, os consumidores cujos imóveis estejam localizados em áreas que ainda não tenham o fornecimento do serviço de iluminação pública ou que permanecem escuras, por mais de 15 (quinze) dias, em virtude da interrupção do serviço, com a palavra, o Secretário Municipal explicou os motivos pelos quais discorda da proposta, a exemplo do tributo em discussão ser de natureza coletiva que independente da prestação do serviço, haja vista que o munícipe não paga pela iluminação de sua rua ou bairro, mas pela iluminação de toda a cidade, após demais considerações, a Procuradoria Legislativa manifestou-se contrária ao prosseguimento, em virtude da proposta estar desacompanhada da estimativa de impacto financeiro, dada a renúncia de receita e outras razões que por terem sido consideradas pertinentes pelas comissões respectivas, estas exararam seus pareceres contrários, posto isso, o vereador autor solicitou a retirada por ofício de sua proposta legislativa, em seguida, foram os presentes informados acerca do posicionamento contrário da Procuradoria Legislativa quanto ao Projeto de Lei nº 32/2025, que dispõe sobre a proibição de reprodução de músicas impróprias em locais públicos, na realização de eventos públicos ou privado, por encontrar vícios em sua matéria que podem caracterizar censura ou violação de direitos constitucionais, tal como a liberdade de expressão, dado o posicionamento, o vereador autor solicitou prazo para aprimorar sua redação, a fim de que ela atinja apenas os eventos públicos abertos ao público infantil, consoante o que disciplinou a Lei nº 6.238, de 2 de agosto de 2018, de autoria do então vereador Chandelly Protetor, atendido o pedido do autor, a reunião prosseguiu com a informação de que os demais projetos de autoria do vereador Cabo Renato Abdala, sendo eles, o Projeto de nº 33/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de painel eletrônico para divulgação de infrações de trânsito cometidas por veículos oficiais da Administração Pública do Município de Votuporanga e o Projeto de nº 34/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação em forma de lista da relação dos servidores públicos municipais dispensados do registro de ponto no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, permanecem em aguardo da análise da Procuradoria Legislativa antes de terem os pareceres das comissões exarados, logo após, foi apresentado o Projeto de Lei nº 44/2025, também de autoria do vereador Cabo Renato Abdala, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da relação dos médicos que atendem na rede municipal de saúde, por não haver óbice na matéria, a Procuradoria Legislativa manifestou-se favorável ao prosseguimento, haja vista que a proposta legislativa apoia-se nos Princípios da Publicidade e da Transparência, embora ainda esteja analisando a redação do art. 3º por este disciplinar o período em que as informações deverão ser atualizadas, diante disso, o projeto permaneceu em aguardo de mais discussões, em seguida, foram apresentados os Projetos de Lei nºs 46 e 47/2025, ambos de autoria do vereador Emerson Pereira, que tratam, respectivamente, sobre a permanência do profissional de fisioterapia nas maternidades públicas e privadas do município de Votuporanga e sobre a instituição da campanha "REPASSE O BEM", com a palavra, o vereador autor justificou que a primeira proposta visa assegurar a toda gestante no Município de Votuporanga o direito ao acompanhamento por Fisioterapeuta durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto, em maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares públicos ou privados, caso o profissional seja contratado pela gestante, pelo cônjuge/companheiro ou por seus familiares, assim como a segunda proposta busca instituir uma campanha em nosso Município que promova a dignidade e

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

uma melhor qualidade de vida à pessoa ou família em situação de vulnerabilidade social e que, ao mesmo tempo, por meio das doações de bens servíveis, incentive o reaproveitamento e colabore para um meio ambiente mais limpo e sustentável, por se tratarem de novas matérias em análise, os projetos permaneceram em aguardo de mais discussões e de seus respectivos pareceres, logo após, em virtude da manifestação contrária da Secretária de Planejamento Urbano na reunião anterior ao prosseguimento do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2025, de autoria do vereador O Wartão, que busca trazer uma exceção à proibição do art. 362 do nosso Código de Posturas, isto é, permitir que quitandas e pequenas mercearias exponham suas mercadorias do lado de fora dos estabelecimentos comerciais, desde que obedeçam a alguns requisitos, a Procuradoria Legislativa informou que reconsiderou seu parecer favorável após análise mais aprofundada, já que surgiram fundamentos que não haviam sido devidamente considerados, passando a proposta legislativa ser incompatível com os princípios constitucionais e não merecendo prosperar, dada a informação, as comissões pertinentes também reconsideraram seus pareceres recomendando pela rejeição da matéria e a devolvendo à Presidência da Casa, para as devidas providências regimentais, consoante ao que dispõe o §3º do art. 37 do nosso Regimento Interno, em seguida, foi lembrado que já se encontra com seus devidos pareceres, o Projeto de Lei Complementar nº 4/2025, de autoria do vereador Chandelly Protetor, que acrescenta ao art. 327 do Código de Posturas Municipal a proibição do proprietário de animais utilizados em carroças em circular com tais veículos entre o horário das 10h às 16h dentro do perímetro urbano, bem como as penalidades em caso de descumprimento, logo depois, foi apresentando o Projeto de Lei Complementar nº 9/2025, de autoria do vereador O Wartão, que acrescenta o inciso VIII ao art. 307 da Lei nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977 – Código de Posturas, cujo objetivo é proibir o estacionamento de caminhão, carreta, trailer, reboque e semirreboque, de qualquer tipo e uso, no quadrilátero formado pelas ruas Tibagi, das Américas, Acre e Minas Gerais, exceto para carga e/ou descarga, por, no máximo, duas horas, assim como a Emenda Modificativa apresentada pelo vereador Marcão Braz, que inclui “tratores e máquinas pesadas” na proibição e excetua os caminhões de pequeno porte, conhecidos como Veículos Urbano de Carga – VUCs, feita a apresentação, por meio eletrônico, o Secretário Municipal de Trânsito Marcelo Zeitune, manifestou-se favorável à proposta legislativa por acreditar ser benéfico para Votuporanga, após demais considerações e por ser nova matéria em análise, esta permaneceu em aguardo de mais discussões e de seus respectivos pareceres, seguidamente, foi discutido novamente o Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2025, de autoria do vereador Emerson Pereira, que susta a aplicação dos incisos VI e VIII a que se refere o art. 2º do Decreto Municipal nº 8.661, de 12 de dezembro de 2012, isto é, susta incisos do Decreto Municipal, que disciplina quais serviços prestados pelo Município serão realizados por meio do pagamento de tarifa, justificando que o Poder Executivo exorbitou seu poder regulamentar ao cobrar por um serviço cuja contraprestação deve ser isenta ou instituída por lei, como taxa, por ser de natureza tributária, reapresentada a matéria, o vereador autor foi alertado pela Procuradoria Legislativa acerca do vício de iniciativa por se tratar de matéria de competência privativa da Mesa Diretora, sendo recomendado que a proposta legislativa seja reapresentada nos moldes regimentais para poder prosseguir, diante da consideração, o vereador Emerson Pereira, enquanto 1º Secretário, afirmou que buscará as assinaturas necessárias para que seu projeto possa prosseguir, continuamente, foi observado que o Projeto de Resolução nº 2/2025, de autoria do vereador Dr. Leandro, que dispõe sobre a criação de comissão especial destinada à realização de estudos para a viabilidade da instituição da polícia municipal no município de Votuporanga e dá outras providências, já encontra-se com o seu parecer favorável, sendo novamente recomendado pela Procuradoria Legislativa o aguardo para sua apreciação, haja vista que seu objetivo está correlato com o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2025, de autoria dos vereadores Dr. Leandro, Emerson Pereira, Marcos Rogério Braz, Natielli Gama, Vilmar Ferreira da Silva e Walter José dos Santos, que visa criar a Polícia Municipal em Votuporanga, assim como, segundo a Procuradoria Legislativa, por haver decisão recente do Ministro do Supremo Tribunal Federal Flávio Dino em sentido contrário à troca da nomenclatura “Guarda Municipal” por “Polícia Municipal”, desse modo, por ainda haver recurso contra o entendimento e estar passível de mais discussões, este último permaneceu em aguardo de seus pareceres, seguidamente, foi lembrado que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2025,

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

de autoria dos vereadores Dr. Leandro, Emerson Pereira, Cabo Renato Abdala, Carlos Alberto de Assis, Gilmar Aurélio, Marcos Rogério Braz, Natiele Gama, Sérgio Adriano Pereira, Vilmar Ferreira da Silva e Walter José dos Santos, que dispõe sobre a criação de emendas impositivas na Lei Orgânica do Município de Votuporanga-SP, já encontra-se com seus devidos pareceres favoráveis e em aguardo da 1ª discussão em Plenário, sem haver mais nada a ser discutido, a deliberação foi finalizada e a reunião foi encerrada, ficando os projetos com pareceres exarados aptos para deliberação em Plenário e podendo, pelo Presidente da Câmara, serem pautados na próxima Sessão Ordinária. Ficam registradas as ausências justificadas, por motivo de viagem oficial, dos membros de comissões permanentes vereadores Dr. Leandro, Natiele Gama e Ricardo Bozo, que assinarão digitalmente os pareceres necessários de forma eletrônica. Nada mais a constar, Eu, Larissa Marta Silva Cardoso, Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes, lavro a presente ata que vai assinada pelos Vereadores de suas respectivas Comissões, bem como demais Vereadores presentes. Votuporanga, data supra. (A PRESENTE ATA É UM BREVE RESUMO DA REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES REALIZADA NA DATA DE 2 DE ABRIL DE 2025)

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

